



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 029/2024

Foz do Jordão-PR, 07 de Março de 2025.

A Excelentíssima Doutora

Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque

Promotora de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR.

A Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, em observância ao **Ofício nº. 46/2025 – 7ª PJ (Ref. Notícia de Fato nº. MPPR-0059.25.000352-8)** apresento o seguinte:

Conforme solicitado em epigrafe, apresentamos a seguinte legislação;

- **Lei nº. 1027/2023**, estando disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://fozdojordao.pr.gov.br/legislacaoView/?id=16368>). Prevê os requisitos de escolaridade dos Cargos Efetivos;

Art. 9º - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - ASSESSORIA E COORDENAÇÃO SUPERIOR, que compreende os cargos que incluem ocupações de responsabilidades executivas e gerenciais, chefia, supervisão, assessoria, direção e controle de recursos materiais e humanos. Por exigir tomada de decisões, implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

II - PROFISSIONAL, que compreende os cargos que para exercício exigem **escolaridade de graduação completa**. São cargos de natureza profissional para realização de serviços essenciais a administração pública;

III - ADMINISTRATIVO, que compreende os cargos que exigem **escolaridade inicial de ensino médio Incompleto**, Ensino Superior e/ou de Graduação Completa, dependendo do cargo e atribuições, cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento ao público e ao suporte das atividades da administração pública. Os cargos deste grupo requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;

CNPJ: 01.603.719/0001-80



fozdojordao.pr.gov.br

IV – OPERACIONAL, que compreende os cargos que exigem **escolaridade inicial de Ensino Fundamental Incompleto**, e cujas atribuições são voltadas principalmente às atividades fim da administração pública, voltadas principalmente à execução e elaboração de serviços de manutenção das instalações, copa (café, chá, sucos e afins). Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exige desempenho físico;

Art. 10º - A definição das condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão especificadas no Grupo Ocupacional.

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade, acesse <https://docfozdojordao.xfind.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: VIZ5M-O16N7-NHT1V-ST17F-O50MH

1





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ANEXO - II ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I - CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	REFERENCI A	VAGAS	C/HOR	SALÁRIO
PROFISSIONAL	Contador	A a L	01	40h/sem	R\$ 7.800,43
	Advogado	A a L	01	10h/sem	R\$ 3.749,55
ADMINISTRATIVO	Assistente Legislativo	A a L	02	40h/sem	R\$ 3.730,65
	Agente de Contratação	A a L	01	40h/sem	R\$ 3.730,65
	Recepcionista	A a L	01	40h/sem	R\$ 1.967,08
OPERACIONAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	A a L	02	40h/sem	R\$ 1.915,28

- Lei nº. 1054/2025, estando disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://fozdojordao.pr.gov.br/legislacaoView/?id=16667>).
- Lei nº. 1064/2025, estando disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://fozdojordao.pr.gov.br/legislacaoView/?id=16834>). Prevê os requisitos de escolaridade do cargo em comissão de Assessor Jurídico;

 Prefeitura Municipal de
FOZ DO JORDÃO

fozdojordao.pr.gov.br

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E SUAS ATRIBUIÇÕES

II - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO – CARGO EM COMISSÃO

O Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do prejulgado nº. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, quando determinado pelo presidente; Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, quando solicitado pela Presidência; Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita, quando determinado pela Presidência da Câmara; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal, quando determinado pela Presidência; Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando determinado pela Presidência; Comparecer às sessões quando convocado pelo Presidente; Assessorar o Presidente na realização de pesquisa sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em questões que versem sobre assuntos jurídicos; atender, no âmbito administrativo e jurídico os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal; Assessorar Juridicamente o Presidente na confecção e revisão de minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, comodato, convênio, contratos, termo de cooperação técnica; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a seu exame pelo Presidente; Proceder ao exame dos documentos necessários que versem sobre assuntos jurídicos; executar outras tarefas correlatas à assessoria jurídica da Presidência da câmara. Acompanhar e Assessorar em outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. Grau de Instrução: **Nível Superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 23 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Insta ressaltar que na mencionada legislação prevê a escolaridade dos cargos efetivos e de assessor jurídico, conforme apresentado em epígrafe.

No tocante aos demais cargos de Diretor Geral; Coordenador de Apoio Técnico, Assessor de Gabinete e Assessor Parlamentar não se têm previsto na legislação os requisitos de escolaridade, apenas os requisitos básicos para investidura em cargo de provimento em comissão, sendo este os seguintes previstos na Lei nº. 1027/2023;

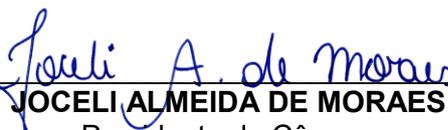
Art. 79º - São requisitos básicos para investidura em cargo de provimento em comissão dos quadros da Câmara Municipal de Foz do Jordão:

- I - Indicação formal da autoridade competente do setor ou gabinete;
- II - A nacionalidade brasileira;
- III - A gozo dos direitos políticos;
- IV - A quitação com as obrigações militares e eleitorais, ao término de cada legislatura;
- V - A idade mínima de dezoito anos;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município de Foz do Jordão;
- VII - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, Estadual e Federal, de que não foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena. A certidão deverá ser extraída no prazo máximo dentro de 60 dias, certidão esta da Comarca ou Comarcas em que se residiu o servidor nos últimos 5 anos.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Na oportunidade elevo Protestos de Estima e Consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,


JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente da Câmara

A Excelentíssima Doutora
LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
Guarapuava – Paraná.



MANIFESTO DO DOCUMENTO

OFÍCIO Nº. 029-2025 - A Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, em observância ao Ofício nº. 46/2025 - 7ª PJ (Ref. Notícia de Fato nº. MPPR-0059.25.000352-8) apresento o seguinte. AUTORA: JOCELI ALMEIDA DE MORAES.

Protocolo Nº: 115 Protocolo Data: 07-03-2025

Documento Nº: 29/2025

Gerado por **Administrador** na repartição dia 17/03/2025 às 16:29

Autores:

JOCELI ALMEIDA DE MORAES - AGIR

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

VIZ5M-OI6N7-NHT1V-STI7F-O5OMH

Para confirmar a autenticidade, acesse

<https://docfozdojordao.xfind.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



JOCELI ALMEIDA DE MORAES - AGIR

Data e hora: 17/03/2025 16:30

IP: 45.71.220.234, 172.69.114.150

Tipo: Eletrônica